

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - APOIO ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de São João D'Aliança - GO

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas culturais, exceto o audiovisual que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de São João D'Aliança - GO.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$25.726,30 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

Para fins deste edital, consideram-se incluídas todas as categorias, excetuando-se o audiovisual, de áreas da cultura elencadas no anexo IV da Instrução Normativa MinC 06/2023.

I - DESCRIÇÃO

apoio às demais áreas de cultura, exceto audiovisual.

VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: 8

VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS: 3

VAGAS PARA PESSOAS INDÍGENAS: 2

TOTAL DE VAGAS: 13

VALOR POR PROJETO: R\$1.978,94 CADA

VALOR TOTAL: R\$25.726,22

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Permissões

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de São João D'Aliança há pelo menos 1 ano, podendo ser dispensada comprovação àquelas pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

2.2 - Proibições

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos tópicos I, II e III deste artigo.

Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos tópicos I, II e III deste artigo.

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 2.2.

3. POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

4. COMO SE INSCREVER

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada neste item , entre os dias 04 e 17/12/2023.

O proponente deverá enviar toda a documentação, aos cuidados da Comissão de Seleção, para o e-mail editaissaojoaodalianca@gmail.com

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Autodeclaração de Residência (Anexo II);
- c) Declaração de representação de grupos e/ou coletivos, quando for o caso (Anexo III);
- d) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso deseje concorrer a vagas de ações afirmativas (Anexo IV);
- e) Currículo ou portfólio do proponente COM registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros, utilizando, se necessário, link de sites, como por exemplo, youtube e vimeo, que deve ser anexado.
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Cada proponente poderá concorrer neste edital com apenas 1 (uma) proposta, podendo ser contemplado com, no máximo, 1 prêmio.

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

As inscrições deste edital são gratuitas.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5. ETAPAS DO EDITAL

A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no item 4.

5.1 AVALIAÇÃO DA TRAJETÓRIA CULTURAL

A avaliação será feita por Comissão de Seleção composta por técnicos e pareceristas contratados pela Secretaria Municipal de Cultura de São João D'Aliança, com análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de São João D'Aliança

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação cultural	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
A	Proponentes do gênero feminino	2
B	Proponentes negros, indígenas, ciganos ou quilombolas	2
C	Proponentes com deficiência	2
D	Proponentes LGBTQIA+	2
E	Proponentes com mais de 60 anos	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida por média aritmética simples das
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

I Critérios de desempate

No caso de empate, a proposta a ser aprovada/classificada será o que tiver o proponente com maior tempo de atuação na área cultural comprovado pelo portfólio/currículo.

II Interposição de recurso

Proponentes podem recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela pontuação, não aprovação ou desclassificação da proposta.

O prazo para a interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar.

O recurso, conforme modelo no Anexo V, deverá conter somente os motivos da discordância do resultado, não incluindo novas informações e/ou documentos pendentes. Será respondido, em até 3 (três) dias úteis, podendo alterar a classificação dos projetos de acordo com o resultado dos recursos.

O recurso da avaliação de trajetória cultural deverá ser enviado à Comissão de Seleção através do e-mail editaissaojoaodalianca@gmail.com

Poderá ser enviado apenas 1 (um) recurso por proponente.

5.2 ETAPA DE HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 dias, apresentar, junto à Secretaria Municipal de Cultura de São João D'Aliança, os seguintes documentos sob pena de inabilitação, conforme sua natureza jurídica:

I - Pessoa jurídica:

a) Documentos pessoais do representante legal (CPF e documento de identificação com foto, podendo ser Carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira de trabalho, passaporte ou RNE (no caso de estrangeiro);

b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

c) Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeitos Negativos:

I – Da Fazenda Municipal atualizada

<https://saojoaodalianca.megasoftservicos.com.br/cidadao/emissao-certidao-negat>

II - Da Fazenda Estadual atualizada

<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>

III – De Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União:

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir;) ;

IV - De Débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ;

V – De Regularidade do FGTS – CRF - somente para pessoa jurídica

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

e) Comprovante de situação cadastral:

- do CNPJ – Cartão CNPJ para pessoa jurídica
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

f) Dados da conta corrente bancária.

g) Comprovante de endereço:

- da sede.

O endereço poderá ser comprovado através de algum dos documentos abaixo:

- Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;
- Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;
- Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;
- Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais);
- Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;
- Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres;
- Declaração de endereço emitida pelo proprietário do imóvel.

II - Pessoa Física:

a) Documentos pessoais (CPF e documento de identificação com foto, podendo ser Carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira de trabalho, passaporte ou RNE (no caso de estrangeiro);

b) Dados da conta bancária;

c) Comprovante de endereço:

- de residência.

O endereço poderá ser comprovado através de algum dos documentos abaixo:

- Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;
- Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;
- Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;
- Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais);
- Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;
- Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres;
- Declaração de endereço emitida pelo proprietário do imóvel.

III - Grupo ou coletivo sem CNPJ:

a) Documentos pessoais do representante do grupo ou coletivo (CPF e documento de identificação com foto, podendo ser Carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira de trabalho, passaporte ou RNE (no caso de estrangeiro);

b) Dados da conta bancária no nome do representante do grupo ou coletivo

c) Comprovante de endereço:

- de residência do local do grupo ou do representante do grupo ou coletivo, o mesmo endereço usado na inscrição.

O endereço poderá ser comprovado através de algum dos documentos abaixo:

- Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;
- Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;
- Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;
- Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais);
- Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;
- Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres;
- Declaração de endereço emitida pelo proprietário do imóvel.

Podendo ser dispensado àquelas pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

Caso seja verificada irregularidade na documentação, as pessoas proponentes terão 3 (três) dias corridos para enviarem a documentação corrigida após notificação pela Prefeitura Municipal de São João D'Aliança.

A pessoa beneficiária será inabilitada caso não apresente a tempo a documentação prevista, não cabendo recursos.

As notificações serão enviadas através do e-mail cadastrado na proposta. A pessoa beneficiária precisa estar atenta às caixas de SPAM e Lixo Eletrônico do e-mail cadastrado diariamente.

Em caso de inabilitação da pessoa beneficiária, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

6. CLASSIFICAÇÃO E RESULTADOS

A ordem dos proponentes a serem contemplados será definida com base na pontuação obtida na avaliação da trajetória cultural.

6.1 Classificação dos proponentes

Os proponentes classificados serão aqueles aprovados que estiverem dentro dos limites de apoio financeiro, com base na ordem classificatória de pontuação.

Os proponentes suplentes serão aqueles aprovados que não estiverem dentro do limite de apoio financeiro disponível. Poderão ser contemplados se restarem apoios financeiros a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência de pessoa beneficiária classificada no resultado final.

Os proponentes desclassificados serão aquelas que:

a) não se adequem ao objetivo, vigência, conceitos, área artístico-cultural, documentações obrigatórias e complementares previstas no Edital e em seus subitens;

b) se enquadrem em um dos itens listados no item 2.2 deste Edital.

Caso o proponente venha a ser desclassificado, será substituído pelo próximo colocado, com base na pontuação de classificação no resultado final.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

6.2 Resultado preliminar

O resultado preliminar será publicado pela Prefeitura de São João D'Aliança em até 30 (trinta) dias corridos após o término das inscrições em sua página oficial da internet. Conterá o nome do proponente e a pontuação.

O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado, de forma excepcional, uma única vez.

O resultado preliminar informará também:

- a) proponentes aprovados, separados em: Classificadas e Suplentes
- b) proponentes não aprovados; e
- c) proponentes desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

I- Interposição de recurso da fase de habilitação

Proponentes podem recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela desclassificação da inscrição.

O prazo para a interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar.

O recurso, conforme modelo no Anexo V, deverá conter somente os motivos da discordância do resultado, não incluindo novas informações e/ou documentos pendentes. Será respondido, em até 3 (três) dias úteis, podendo alterar a classificação dos projetos de acordo com o resultado dos recursos.

O recurso da fase de habilitação deverá ser entregue aos cuidados da Secretaria Municipal de Cultura, localizada no prédio da Prefeitura, situado à Praça da Matriz - Centro - São João D'Aliança, com retirada de protocolo de entrega, em horário comercial das 8h às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis.

Poderá ser enviado apenas 1 (um) recurso por proponente.

6.3 Resultado final

Após a análise dos recursos, o resultado final será publicado pela Prefeitura de São João D'Aliança em sua página oficial da internet. O resultado conterá o nome da pessoa proponente e pontuação, que considerará os recursos aceitos e providos e os critérios de desempate.

O resultado final informará ainda:

- a) proponentes aprovados, separados em: Classificadas e Suplentes

b) proponentes não aprovados; e

c) proponentes desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

7. ASSINATURA DO RECIBO

Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de São João D'Aliança e nas mídias sociais oficiais.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site e no mural da Prefeitura Municipal de São João D'Aliança.

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaissaojoaodalianca@gmail.com

Para pessoas com deficiência ou pessoas não-alfabetizadas, haverá atendimento presencial na Secretaria Municipal, localizada à Rua Goiás - quadra 47, lote 6 - Centro - São João D'Aliança, 24, de segunda a sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal e suas secretarias de qualquer responsabilidade civil ou penal.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de inscrição;

Anexo II- Autodeclaração de residência;

Anexo III- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo IV - Declaração étnico-racial;

Anexo V - Documento de interposição de recurso;

Anexo VI - Recibo de Premiação Cultural .